



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO**

APROVADO(A)

em 15 / 10 / 2013

ANDRÉ FERREIRA CORRÊA
Procurador Geral - CMC/ES

MARCO ANTÔNIO SANDRE CORREIA, vereador, vem, à h. presença de Vossas Excelências, apresentar

Emenda nº 01

ao Projeto de Lei nº 089/2013,

de iniciativa do Poder Executivo Municipal, de seguinte teor:

Art. 1º O Projeto de Lei nº 89, de 02 de outubro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 2º O artigo 31 da Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

“Parágrafo único: Havendo demora na concessão automática da promoção horizontal, todos os seus efeitos, inclusive os de natureza financeira, serão concedidos reatrativamente à data em que o direito à promoção horizontal foi adquirido pelo servidor.”



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 2º O Projeto de Lei nº 89, de 02 de outubro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4º O artigo 73 da Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

“Parágrafo único: Havendo demora na concessão automática da promoção horizontal, todos os seus efeitos, inclusive os de natureza financeira, serão concedidos reatrativamente à data em que o direito à promoção horizontal foi adquirido pelo professor.”

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2013.

MARCO ANTONIO SANDRE CORREIA
(MARCO ZOIM – Vereador)